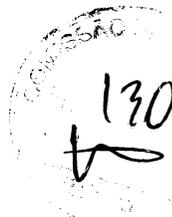


cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Araioses (MA), 20 de outubro de 2021.

LUCIANA MARÃO FÉLIX
PREFEITA MUNICIPAL



Publicado por: **ALINE CARVALHO SILVA**
Código identificador: 709530ff0e60dfc81a7d8df88f7c571d

PORTARIA 212/2021

PORTARIA Nº 212/2021-GAB, de 20 de outubro de 2021.

Dispõe sob a designação do servidor público municipal para impulsionar publicações no Diário Oficial dos Municípios e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAIOSES, Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso VI c/c art. 20, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Araioses (MA) e **CONSIDERANDO** a necessidade de promover a publicidade e transparência dos Atos Administrativos,

SOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor (a) público municipal a Srª **CRISTIANE AMORIM DE AQUINO DA SILVA**, CPF n.º 562.973.353-20, Matrícula 8419, ocupante do cargo PREGOEIRA, lotada na Prefeitura Municipal. Para impulsionar as publicações dos atos administrativos expedidos por este município no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, administrado pela Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, adotado por este poder como órgão de imprensa oficial.

Art. 2º O servidor(a) aqui designado(a) terá acesso ao painel administrativo do Diário Oficial da FAMEM, para impulsionar as publicações encaminhadas pela autoridade administrativa superior, recaindo sobre o mesmo a responsabilidade pessoal por eventual alteração que venha fazer no conteúdo dos respectivos atos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Portaria pertencerem, para que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Araioses (MA), 20 de outubro de 2021.

LUCIANA MARÃO FÉLIX
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por: **ALINE CARVALHO SILVA**
Código identificador: f9ab544f98443ff9f3a40d726deaf600

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº
IN 003/2021-ADM**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE: Inexigibilidade nº IN 003/2021-ADM. O Presidente da Comissão de licitação do Município de Arame - MA, através da Prefeitura Municipal de Arame - MA, em cumprimento da ratificação procedida pelo Gestor da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, faz publicar o extrato resumido do processo de inexigibilidade a seguir: OBJETO - Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública. VALOR TOTAL: R\$ 9.875,00 (nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais). FAVORECIDO: NP

TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ 07.797.967/0001-95. Arame - MA, 15 de Outubro de 2021. José Michael Barros de Paiva. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por: **FRANCISCO ALVES FONSECA**
Código identificador: 775bf2509223bd4ce42d16243cbbf8b1

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº IN
003/2021-ADM.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº IN 003/2021-ADM. INEXIGIBILIDADE Nº IN 003/2021-ADM. RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e considerando que consta do processo administrativo que trata de pessoa jurídica NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ 07.797.967/0001-95 a declaração inexigibilidade para a contratação da referida a pessoa jurídica, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Arame - MA, 15 Outubro de 2021. Sr. OSMAR DA SILVA LIMA - Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por: FRANCISCO ALVES FONSECA
Código identificador: 2d829b508c0916eac0cf7948fe2ca1f2

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210319

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210319
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210319 REFERÊNCIA:
INEXIGIBILIDADE Nº IN 003/2021-ADM. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública. VALOR TOTAL: R\$ 9.875,00 (nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Exercício 2021 Atividade de 0401.041220046.2.006 Manutenção e Func. da Secretaria de Administração, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.11, no valor de R\$ 9.875,00. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, representada pelo Sr. OSMAR DA SILVA LIMA pela CONTRATANTE, e NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ 07.797.967/0001-95 pela CONTRATADA, neste ato representado pela Sr. RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, portador do CPF 574.460.249-68. VIGÊNCIA: 22 de Outubro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021. DATA DA ASSINATURA: 22 de Outubro de 2021.

Arame-MA, 22 de Outubro de 2021
José Michael Barros de Paiva
Presidente da CPL

Publicado por: FRANCISCO ALVES FONSECA
Código identificador: 1175abae71e1e7aa778ee07d6bfd13d

REPUBLICAÇÃO DA LEI Nº 312/2015 - DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 101 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2003.

LEI Nº 312/2015
DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 101 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono a presente Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente passa a ser aplicada no teor dos seguintes dispositivos.

Art. 2º - O Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Arame será através de:

I - políticas Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se, em todas elas, o tratamento com dignidade, respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitária, favorecendo o desenvolvimento humano e integral da criança e do adolescente;

II - políticas e programas de assistência social em caráter

supletivo para aqueles que delas necessitam;
III - serviços especiais, como:

- 131
- prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, ~~exploração~~, abuso, crueldade e opressão e quaisquer outras formas;
 - identificação e localização de pais responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
 - proteção jurídico-social.

Art. 3º - Ficam criados no Município de Arame, os serviços especiais a que alude o inciso II do artigo 2º.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a criação de programas de caráter compensatório de ausência ou influências das políticas básicas do Município sem o prévio parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mesmo em caráter de excepcionalidade.

Art. 4º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expandir normas para organização e funcionamento dos serviços criados nos termos do artigo 3º.

TÍTULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - A Política de Atendimento aos direitos da Criança e do Adolescente será garantida através de:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Fundo Municipal para a Infância e Adolescência;

III - Conselho Tutelar.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - promover, assegurar e defender os direitos da criança e do adolescente do município de Arame, nos termos da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município de Arame e do Estatuto da Criança e do Adolescente e de acordo com o que estabelece esta Lei.

II - formular e política municipal de atendimento integral e defesa dos direitos da criança e do adolescente, de acordo com as peculiaridades das comunidades, das famílias dos grupos de vizinhança, das zonas urbanas e rural, visando o cumprimento e garantia dos seus direitos constitucionais;

III - fiscalizar ações governamentais e não governamentais, do Município de Arame, que se refere à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IV - articular e integrar as entidades governamentais e não governamentais, com trabalhos vinculados à infância, e adolescência, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente; V - divulgar todas as informações sobre a realidade da criança e do adolescente do município; VI - informar a sociedade sobre os direitos e deveres da criança e do adolescente;

VII - receber, encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e o adolescente fiscalizando a apuração e a execução;

VIII - estabelecer permanente entendimento com o Poder Judiciário, com o Ministério Público, Poder Executivo e Legislativo, podendo, até mesmo, propor, se necessário, alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento a criança e adolescente;

IX - manter o vínculo de cooperação com o Conselho Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X - incentivar os profissionais de entidades governamentais ou